

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 35.977 RELATOR: EDUARDO DE OLIVEIRA CHIARI CAMPOLINA PARECER N° 330/2019 APROVADO EM 28.3.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 24.04.2019

Prorrogação do prazo do recredenciamento da entidade Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda. EPP e da renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Abgar Renault – Unidade II, no município de Belo Horizonte.

1. Histórico

Mediante Ofício nº 718/2018, datado de 12 de novembro de 2018, aqui recebido, no dia 14 do mesmo mês e ano, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, foi à Superintendência Técnica, para análise preliminar, na data do recebimento. Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de prorrogação do prazo do recredenciamento da entidade Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda. – EPP e da renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Abgar Renault – Unidade II, pelo período de 19.9.2018 a 19.9.2019, situado no município de Belo Horizonte, formulado por Nilson Ramires de Oliveira, representante da entidade mantenedora, mediante expediente dirigido ao Titular da Pasta da Educação, datado de 20 de agosto de 2018, em tempo hábil.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A entidade Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda. EPP – CNPJ 00.205.738/0001-95, mantenedora do Colégio Abgar Renault – Unidade II, situado na Rua Enéas, nº 58, Bairro Glória, no município de Belo Horizonte, foi recredenciada pela Portaria SEE nº 985/2013, publicada no "MG" de 18.9.2013, à vista do Parecer CEE nº 583/2013, pelo prazo de 05 (cinco) anos. O mesmo ato renovou o reconhecimento do Ensino Médio, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, expirado 18.9.2018.

Com vistas ao solicitado e em atendimento à Ordem de Serviço DIVAE/DIRE/SRE nº 163, o serviço de inspeção escolar da SRE Metropolitana B, apresenta, à consideração deste Conselho, relatório de verificação *in loco*, datado de 30.8.2018, subscrito pelos inspetores escolares Soraia Nascimento Alves de Carvalho e Miguel João Toledo Ribas, com o referendo de Webster Silvino de Oliveira, titular do órgão. Os signatários do expediente listam, em ordem cronológica, os atos legais editados para a instituição e informam que a mesma não apresentou, até aquela data, certidão negativa de débitos com o INSS. Do que foi visto, o relatório registra:

✓ o Colégio Abgar Renault oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, em dois turnos (manhã e tarde), com um total de 13 turmas e 270 alunos matriculados;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- ✓ regimento escolar, proposta pedagógica, planos curriculares, calendário, diários de classe, arquivos ativos e inativos estão de acordo com a legislação pertinente, devidamente organizados e em ordem;
- ✓ o estabelecimento ocupa imóvel alugado, cuja estrutura física necessita de adaptações quanto a acessibilidade; não possui Projeto contra Incêndio e Laudo da AVCB – Avaliação de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- ✓ os livros utilizados na escrituração escolar (de matrícula, atas de resultados finais, ata de exames finais) necessitam de complementação e adaptações, a fim de resguardar a legalidade da vida escolar dos alunos;
- ✓ diretora, secretária e professores estão devidamente credenciados ao exercício das funções, na forma da lei, entretanto, as pastas funcionais correspondentes necessitam de atualização dos documentos;
- ✓ o controle da frequência dos servidores da escola é feito por cartão de ponto que, ao final do mês, é arquivado; no entanto, carece incluir um índice, ao ser arquivado.

Em conclusão, a equipe manifesta-se favoravelmente à prorrogação, pelo período de 19.9.2018 a 19.9.2019, para que possa ser realizado o saneamento das pendências na rede física, referentes à execução de projeto de acessibilidade, e as complementações/adequações nos registros escolares.

Pelo exposto, entende-se pertinente que se acate a recomendação apresentada pelo serviço de inspeção escolar da SRE Metropolitana B, no intuito de que se conceda tempo necessário para que a instituição promova sua regularização, junto ao INSS, nos termos do exigido na legislação pertinente, e promova as reformas necessárias à acessibilidade na escola e as devidas complementações/adequações nos registros escolares, aplicando-se, ao caso, por analogia, o disposto no Artigo 28 da Resolução CEE nº 449/2002 que estabelece, *in verbis:*

"Artigo 28 — Quando o estabelecimento de ensino não reunir condições adequadas à continuidade de funcionamento ou apresentar deficiências que comprometam a qualidade do ensino, caberá à Secretaria baixar ato sobre a <u>prorrogação</u> ou revogação de autorização para funcionamento, após manifestação do Conselho." (grifamos)

Antes de expirado esse prazo, recomenda-se que a Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda. EPP, entidade mantenedora, apresente, à SRE Metropolitana B, novo pedido de seu recredenciamento com todas as peças reclamadas no art. 13 da Resolução CEE nº 449/2002, e de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao recredenciamento da entidade Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda. EPP e à renovação de reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Abgar Renault – Unidade II, de Belo Horizonte, ambos pelo período de 19.9.2018 a 19.9.2019.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.

a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

/AC